

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**  
**CONTROLE DAS LEIS – 2002**

**LEI Nº 019/2002**

**ANO – 2002**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IPANGUAÇU**

**Assunto:** Define débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ipanguaçu para fins descritos no art. 100, SS 3º E 5º da constituição Federal e dá outras providencias.

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

**Data da entrada:** 30 de dezembro de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
*Com Deus e você.*  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ipanguaçu, para os fins descritos no Art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e legislação complementar aplicável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido, como de débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais Nºs 20/98 e 30/2000, DOU 14.09.2000, e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, DOU 13.06.2002. a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Dezembro de 2002.

  
**CONFERE  
O ORIGINAL**

  
JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

*Com Deus e você.*

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ipanguaçu, para os fins descritos no Art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e legislação complementar aplicável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido, como de débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais Nºs 20/98 e 30/2000, DOU 14.09.2000, e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, DOU 13.06.2002. a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Dezembro de 2002.

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
*Com Deus e você.*  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ipanguaçu, para os fins descritos no Art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e legislação complementar aplicável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido, como de débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais Nºs 20/98 e 30/2000, DOU 14.09.2000, e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, DOU 13.06.2002. a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Dezembro de 2002.

  
JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de Maio de 2002.

ANO I – Nº 028 – IPANGUAÇU/RN, sexta-feira, 27 de Dezembro de 2002

## IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO

### PODER EXECUTIVO

JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO – Prefeito Municipal  
EDGARD BORGES MONTENEGRO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS – Presidente  
JOÃO BATISTA TEMÓTEO DA COSTA – V. Presidente  
FRANCISCO FONSECA FILHO – 1º Secretário  
JOSÉ ERENILDO J. CAVALCANTE – 2º Secretário  
JONAS PEREIRA DA SILVA  
JUAN CARLOS BEZERRA MONTENEGRO  
FRANCISCO CANINDÉ CUNHA  
FRANCISCO IRINEU SOBRINHO  
LUIZ ANTÔNIO DE ALCÂNTARA  
JOSÉ ANTONIO DE SOUZA  
FRANCISCO GERALDO DE PAULA LOPES

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. ROBERTO FRANCISCO GUEDES DE LIMA – Juiz de  
Direito da 2ª Vara Cível, Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
Eleitoral e Diretor do Fórum Municipal.  
Dr. GUILHERME MELO CORTEZ – Juiz de Direito da  
Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal.  
Dr. EDUARDO FELD – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. ÉRICA VERÍCIA DE OLIVEIRA CANUTO – Promotora  
Juizado Especial, 1ª Vara Cível e Criminal, 2ª Vara Civil e

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

Sem matérias nesta seção

\*\*\*

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sem matérias nesta seção

\*\*\*

#### PODER LEGISLATIVO

Sem matérias nesta seção

\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO

Sem matérias nesta seção

\*\*\*

#### LEIS E DECRETOS

DECRETO EXECUTIVO Nº  
006 DE 25 DE NOVEMBRO

*Institui o Conselho de  
Trabalho – COMUT, do  
Município de Ipanguaçu,  
Estado do Rio Grande do  
Norte, e estabelece outras  
providências.*

O PREFEITO DE Ipanguaçu,  
Estado do Rio Grande do  
Norte, no uso da  
competência que lhe confere  
a Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

Art. 1º - É instituído o  
Conselho Municipal do  
Trabalho, de natureza  
tripartite e paritária, reunindo  
representação  
governamental, dos  
trabalhadores e dos

empregadores, com  
finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar  
e avaliar a Política Municipal  
de Emprego, propondo as  
medidas que julgar  
necessárias para o  
desenvolvimento de seus  
princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração  
do Plano de Trabalho do  
Sistema Nacional de  
Emprego, em seus aspectos  
de incidência na localidade,  
para que seja submetido à  
aprovação do Conselho  
Estadual de Emprego –  
CESEM/RN;

Art. 2º - O Conselho  
Municipal de Trabalho é

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

I – representantes dos órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante indicado pela EMATER;

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipanguaçu;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) 01 (um) representante indicado pelas Associações Comunitárias de Agricultores familiares do Município de Ipanguaçu;

III – Representantes dos Empregadores:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Ipanguaçu (Patronal);
- b) 01 (um) representante do Comércio;
- c) 01 (um) representante indicado pelas empresas agroindustriais.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos

suplentes que farão parte deste Conselho.

Art. 3º - A presidência do Conselho Municipal de Trabalho, será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I – A eleição do presidente do conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

II – O mandato do presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vetada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu regime interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu,

Norte, em 25 de novembro de 2002.

**JOSÉ DE DEUS  
BARBOSA FILHO**  
Prefeito Municipal

\*\*\*

### EXTRATO DA LEI 011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

LEI Nº 011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003 e da outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no art. 101, II da Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativa à dívida pública municipal;

IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

## Capítulo II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no plano plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

## Capítulo III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para

alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

## Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e

avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de Setembro de 2002.

JOSE DE DEUS BARBOSA  
FILHO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

LEI Nº 017, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2002

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Altera o inciso II, do Art. 7º da Lei Orçamentária nº 004/01, autoriza o Poder Executivo a utilizar o excesso de arrecadação durante o exercício vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II, do art. 7º da Lei Orçamentária Nº 004/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

II - abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o excesso de arrecadação que vier a ocorrer durante o exercício vigente, para reforço de dotações através de decretos executivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de Dezembro de 2002.

JOSÉ DE DEUS BARBOSA  
FILHO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE  
2002.

Altera o art. 3º e incisos da Lei 10/98, que modificou a Lei Nº 008/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde com as devidas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O A

Rt. 3º e seus incisos da Lei Nº 10/98 de 20 de fevereiro de 1998, que modificou a Lei Nº 008/91, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes distribuídos da seguinte forma:

## I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

## II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

b) 01 (um) representante dos prestadores de serviços contratados, privados ou filantrópicos.

## II - TRABALHADORES DA SAÚDE

a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da Saúde, escolhidos entre os seus pares.

## IV - DOS USUÁRIOS

a) 01 (um) representante dos clubes de serviços;

b) 01 (um) representante do movimento sindical;

c) 01 (um) representante do movimento das igrejas (Católica ou Evangélicas ou outras);

Parágrafo Único - Para cada membro titular será nomeado o respectivo suplente indicado pelos órgãos, entidades ou segmentos que compõem o Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Dezembro de 2002.

JOSÉ DE DEUS BARBOSA  
FILHO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

LEI COMPLEMENTAR Nº  
019, DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte, para fins descritos no Art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal, e legislação complementar aplicável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei.

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 1º - Fica definido, como de débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para os fins previstos no §§ 3º e 5º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais Nº 20/98 e 30/2000, DOU 14.09.2000, e remunerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, DOU 13.06.2002, a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Dezembro de 2002.

JOSÉ DE DEUS BARBOSA  
FILHO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

LEI 020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante

da Secretaria de Educação, responsável, nos termos da lei, pela política municipal de educação, com atribuições normativas e consultivas, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e, especificamente:

I - elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II - colaborar com o Secretário de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos a educação, no âmbito municipal;

III - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificações locais;

VI - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII - elaborar seu próprio regimento interno;

VIII - exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Art. 3º - O Conselho será constituído por nove

membros titulares e seus respectivos suplente, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante dos diretores das escolas municipais;

III - Um representante dos diretores das escolas privadas;

IV - Um representante das associações comunitárias;

V - Um representante dos pais de alunos das escolas municipais;

VI - Um representante do sindicato dos servidores públicos municipais;

VII - Um representante do sindicato patronal;

VIII - Um representante do poder legislativo municipal;

IX - Um representante da comunidade religiosa;

Art. 4º - Os membros do conselho, com exceção daquele previsto no inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercerem suas funções.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de Dezembro de 2002.

JOSÉ DE DEUS BARBOSA  
FILHO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Dispõe sobre a criação de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a norma constitucional, instituída pela Emenda nº 03/02, à Constituição Federal (Art. 149-A, da CF), fica criada a partir de 1º de janeiro de 2003, a Contribuição de custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, tendo como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, por parte do Município.

Art. 2º - O contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil de cada unidade autônoma imobiliária edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º - O custo do serviço de iluminação pública compreende as despesas

mensais de operação, manutenção e administração, além dos investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria e/ou modernização da iluminação pública.

Art. 4º - O valor da CIP será o quociente resultante da divisão do custo do serviço mensal da iluminação pública pelos contribuintes, fixado o percentual de 12% (doze por cento) do valor que foi devido mensalmente pelo contribuinte.

Art. 5º - Para os imóveis edificados, o lançamento da CIP poderá ser efetuado nas faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único – Para os imóveis não edificados, o lançamento da CIP poderá ser efetuado por carnê, enviada anualmente para o contribuinte.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica, para promover a cobrança da CIP.

Art. 7º - São isentos do pagamento da CIP, os contribuintes possuidores de imóveis edificados cujo consumo mensal não exceder a 50Kwh ou que esteja o contribuinte usuário inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou sejam beneficiários dos programas do Governo Federal "Bolsa Escola" ou "Bolsa Alimentação".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, observada quanto a sua eficácia a aplicação do que dispuser a norma constitucional vigente na data do início de sua vigência.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 27 de Dezembro de 2002.

JOSÉ DE DEUS BARBOSA  
FILHO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

LEI Nº 022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

## Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipanguaçu para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art.3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma de legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais),

desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.758.200,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.241.800,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

### Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo 6 desta Lei.

### Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de :

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

## Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a

contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito \*\*para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16 - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de Dezembro de 2002.

JOSÉ DE DEUS BARBOSA  
FILHO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

(distribuição gratuita)

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IPANGUAÇU

Prefeito José de Deus  
Barbosa Filho

ASSESSORIA DE  
IMPrensa E  
COMUNICAÇÃO  
Silvana Fonseca Silveira

ENDEREÇO DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU  
Rua Marechal Deodoro da  
Fonseca, nº 99  
Centro  
Ipanguaçu/RN  
CEP - 59508-000  
TELEFAX: (84) 335-2261

E  
S  
P  
A  
Ç  
O

N  
Ã  
O

U  
T  
I  
L  
I  
Z  
A  
D  
O



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
*Com Deus e você.*  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ipanguaçu, para os fins descritos no Art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e legislação complementar aplicável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido, como de débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais Nºs 20/98 e 30/2000, DOU 14.09.2000, e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, DOU 13.06.2002. a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Dezembro de 2002.

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
*Com Deus e você.*  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Ipanguaçu, para os fins descritos no Art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e legislação complementar aplicável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido, como de débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais Nºs 20/98 e 30/2000, DOU 14.09.2000, e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, DOU 13.06.2002. a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Dezembro de 2002.

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal